



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

LEI Nº 192/96

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO A CRIAR E INSTALAR A REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL MUNICIPAL, CONTRATAR TEMPORARIAMENTE PESSOAL DOCENTE E DE SERVIÇOS AUXILIARES NÃO EFETIVO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, CONFORME CONVÊNIO DE PARCERIA ESTADO-MUNICÍPIO FIRMADO EM 25.6.96, E CONCEDER GRATIFICAÇÃO A SERVIDORES DO ESTADO".

Arquitº JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI, Prefeito do Município de Bertioga, faço saber que a Câmara Municipal de Bertioga aprovou em Sessão realizada no dia 06 de agosto de 1996 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a rede de ensino fundamental municipal.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar o pessoal docente e auxiliar admitidos em caráter precário pela Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, distribuídos nas escolas de ensino fundamental EEPG "Giusfredo Santini", EEPG "Vista Linda", EEPG "Praia de Boracéia", EEPG "Dr. Dino Bueno", EEPG(R) "Praia de Guaratuba" e EEPG(R) "Maria Celeste Pereira Leite", a fim de atender ao previsto na Lei Municipal nº184/96 e o Decreto Estadual nº 40.673/96, com a alteração publicada no D.O.E. de 11.6.96, objetivando a implantação e o desenvolvimento do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município.

Parágrafo Único - A contratação, de caráter excepcional e temporária, obedecerá o prazo máximo de até 12 (doze) meses, durante o qual deverão ser criados os respectivos cargos e providenciado concurso público para provê-los.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratificação aos servidores efetivos e estáveis da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo que prestam serviços nas unidades escolares do Município de Bertioga abrangidas pelo Convênio de Parceria firmado com o Governo do Estado em 25.6.96.

§ 1º - A gratificação a que se refere o "caput" deste artigo será concedida mensalmente, de acordo com o Anexo I, parte integrante desta Lei.

§ 2º - Perderá o direito à gratificação o servidor que houver incorrido em qualquer espécie de afastamento de suas funções, exceto:

a) gala;



Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

- b) nojo;
- c) licença-gestante;
- d) férias.

§ 3º - Para fins do pagamento dessa gratificação, a Secretaria de Estado da Educação, através da Delegacia de Ensino de Guarujá, fornecerá ao Município a relação completa dos servidores estaduais que prestam serviço nas escolas municipalizadas através do Convênio, discriminando, entre outros, as respectivas datas de admissão e cargas horárias.

§ 4º - O ponto e a frequência desses servidores serão controlados pela Prefeitura do Município de Bertiooga, a partir da efetivação do Convênio.

§ 5º- A gratificação de que trata este artigo não será incorporada aos vencimentos ou salários dos servidores estaduais por ele abrangidos nem caracterizará, em qualquer hipótese, vínculo ou relação de emprego com a Prefeitura do Município de Bertiooga.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações previstas no orçamento da Secretaria de Educação e Desenvolvimento Cultural do Município, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Registre-se e publique-se.

Bertiooga, 09 de agosto de 1996.

Arquitº. JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI
Prefeito do Município

AMER JOSÉ FERES
Secretário de Educação e
Desenvolvimento Cultural